



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS DO RIO DE JANEIRO

Ata da 7ª Reunião da Comissão Permanente III De Legislação e Norma - COMAD/Rio 2021/2023 – 7ª Investidura

Data: 18/10/2021.

Local: Plataforma Zoom e Presencialmente na sala 4, no subsolo do CASS

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte um, foi realizada a sétima reunião da Comissão Permanente III – De Legislação e Normas – do Conselho Municipal Antidrogas, de forma remota, através do aplicativo Zoom, e de forma presencial na sala 4, no subsolo do CASS. A Secretária Executiva, Cristina Branco, iniciou a reunião às 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) não havendo quórum, realizou a segunda chamada às 14:45 h (quatorze horas e quarenta e cinco minutos) quando se iniciou a reunião com a presença dos seguintes Conselheiros: a Srª Gisele Alleluia – membro titular da sociedade civil de notório conhecimento – membro titular da sociedade civil de notório conhecimento; a Srª Silvana do Monte Lima - Psicóloga Clínica – Membro titular da sociedade civil de notório; Srª Quésia Betânia – membro titular da Secretaria Municipal da Assistência Social; a Secretária Executiva Cristina Branco, a coordenadora técnica Elisangela Carvalho e o técnico administrativo Wagner Batista. Justificaram suas ausências: Srª Luciane Magalhães da Silva Beja – Membro Titular da Secretaria Municipal de Habitação; Srª Sabrina Presman – Membro Titular da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas e representante desta comissão; e o Srº Vitor Moreira Lima – Membro Titular da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro. A Secretária executiva iniciou a reunião perguntando aos conselheiros presentes como eles gostariam de direcionar a reunião, pois a presidente da comissão não estava presente, tendo em vista que a pauta era a discussão da proposta realizada pela Conselheira Silvana Lima de acrescentar ao regimento interno a organização dos Grupos de Trabalho. Dada a importância da discussão e a falta de quórum na reunião, as conselheiras presentes decidiram agendar nova reunião da Comissão III, para o dia 25 de outubro, às 14:30 h, com o objetivo de discutir as propostas, a fim de aprovar a totalidade do Regimento Interno. Além disso, os conselheiros ressaltaram a importância da participação de todos os na reunião e/ou através de contribuições no grupo de WhasApp, canal de comunicação ,até o dia 22 de outubro. Ficou combinado que a secretaria executiva avisaria aos Conselheiros pelo grupo de WhatsApp e enviaria a última versão da minuta do Regimento Interno com as últimas contribuições, ainda não aprovadas, em vermelho que são os Artigos 15 ao 22. Após esta decisão foi enviado a seguinte minuta de Regimento Interno: **Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADE DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1º – O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD/Rio, é órgão consultivo e de assessoramento no que diz respeito à formulação de estratégias e à execução da política de prevenção aos problemas advindos do uso e dependência de tabaco, álcool e outras drogas; e tem por finalidade auxiliar a Administração Pública e os outros segmentos sociais na análise, formulação e aplicação da política de prevenção aos problemas advindos do uso e dependência química com relação aos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de tabaco, álcool e outras drogas, e tratamento aos familiares.** **Capítulo II DA COMPETÊNCIA Art. 2º – Compete ao COMAD/Rio: I – Assessorar a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Assistência Social, na definição da política sobre tabaco, álcool e outras drogas a ser adotada no Município do Rio de Janeiro; II – Recomendar programas, projetos e propostas de interesse da Administração Pública, norteando as políticas públicas e atuando de forma vinculada a Secretaria Municipal de**

Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro

Assistência Social e em parceria com os demais órgãos governamentais e não governamentais no âmbito municipal; **III** – aprovar, fiscalizar e emitir parecer quanto aos recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FMAD, de acordo com as Leis Federal e as Leis Municipais; **IV** – Manter uma interlocução com o Poder Judiciário e o Poder Legislativo, pautando-se nas diretrizes e orientações da Secretaria Nacional sobre Drogas e orientações sobre boas práticas, propondo, se necessário, alterações na legislação em vigor e nas metodologias adotadas; **V** – Realizar fiscalização e orientação nos órgãos públicos municipais e instituições da sociedade civil que ofertem serviços à população que apresenta problemas advindos do uso e dependência de tabaco, álcool e outras drogas, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção aos problemas advindos do uso e dependência de tabaco, álcool e outras drogas no tratamento e reinserção social do usuário e familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejem participar; **VI** – promover fiscalização em estabelecimentos governamentais e não governamentais no âmbito do município do Rio de Janeiro, quando da utilização de recursos do Fundo Municipal Antidrogas – FMAD ou quando solicitado por outros órgãos; **VII** – estimular o desenvolvimento e o fortalecimento de grupos que desenvolvam trabalhos de prevenção e tratamento do uso indevido de drogas, procurando recolher propostas e sugestões referentes ao uso indevido de drogas, para auxiliar no desempenho de suas funções; **VIII** – Estimular o desenvolvimento e o fortalecimento de Órgãos Públicos, de instituições, movimentos sociais, e outros de natureza da sociedade civil, que desenvolvam trabalhos de acolhimento, prevenção, cuidado, reinserção social e pesquisa sobre o tabaco, álcool e outras drogas; **IX** – Propor, monitorar e avaliar projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas; **X** - Acompanhar o cumprimento das Leis Municipais relacionadas ao uso de tabaco, álcool e outras drogas.

Capítulo III DA CONSTITUIÇÃO
Art. 3º – O COMAD/Rio será composto por um Presidente, indicado pelo Senhor Prefeito, e por 24 (vinte e quatro membros) e seus respectivos suplentes, sendo (14) quatorze representantes de entidades governamentais, 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais e 5 (cinco) membros da sociedade civil, na forma abaixo:

I – dos representantes do poder Público, um representante: a) da Secretaria Municipal de Cultura; b) da Secretaria Municipal de Assistência Social; c) da Secretaria Municipal de Educação; d) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; e) da Secretaria Municipal de Fazenda; f) da Secretaria Municipal de Governo; g) da Secretaria Municipal de Saúde; h) da Secretaria Municipal de Transportes; i) da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego; j) da Secretaria Municipal de Habitação; k) da Secretaria Especial de Turismo; l) da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB; m) Guarda Municipal do Rio de Janeiro; n) da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

II – dos representantes de entidades não governamentais, um representante: a) da Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas – ABEAD; b) da Associação Brasileira de Alcoolismo e Drogas – ABRAD; c) do Fórum Permanente da Criança e do Adolescente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro.

III – cinco membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na área de dependência química, de livre indicação do Presidente do COMAD/Rio.

§ 1º – O COMAD/Rio contará com um Coordenador Técnico, e um Coordenador Adjunto e secretário executivo escolhidos pelo Presidente, para assessoramento, sem direito a voto.

§ 2º – A investidura dos membros do COMAD/Rio é de competência do Prefeito, para exercer mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 4º – Pela atividade exercida no COMAD/Rio, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º - A secretaria Executiva, o Coordenador Técnico e o Coordenador Adjunto, indicados pelo Presidente, farão o assessoramento do COMAD/Rio e sua integração com as demais entidades afetas ao trabalho amplo de prevenção à dependência química.

Art. 6º – O COMAD/Rio reunir-se-á: **I** – em sessões plenárias, que serão realizadas ordinariamente, por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, estabelecendo-se um calendário no início de cada exercício. Toda reunião que trata este inciso será acompanhada de agenda e anexos necessários, com quórum mínimo de 50% mais um dos Conselheiros; **II** – extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu presidente e/ou por no mínimo 50% mais um dos Conselheiros, onde será deliberado somente o assunto que a motivou.

Art. 7º – As reuniões desenvolver-se-ão, em primeira convocação, com a presença da

Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro

maioria absoluta de seus membros efetivos ou seus respectivos suplentes ou, em segunda convocação, 15 minutos após a primeira. As deliberações serão por 50% mais um dos presentes. I – As reuniões desenvolver-se-ão na forma da pauta geral a seguir: A pauta é elaborada pelo Presidente e deve ser disponibilizada com antecedência de 48 h para os Conselheiros. a) Verificação de *quórum*; b) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; c) Aprovação da Pauta pelos Conselheiros; d) Ordem do dia; e) Informes; f) Encerramento. II – Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo, as mesmas serem enviadas aos membros do COMAD/Rio, com a convocação para as próximas reuniões, bem como arquivadas, para efeitos de controle. I II – As matérias consideradas urgentes ou de alta relevância, assim entendidas como aquelas propostas pelo Prefeito ou Câmara Municipal, poderão ser colocadas em discussão, ainda que não incluída na pauta de convocação, tendo prioridade sobre as demais.

Art. 8º-As decisões normativas terão a forma de deliberação numerada em ordem sequencial e publicada no órgão de imprensa oficial do município. **Art. 9º** – O Conselheiro titular impossibilitado de comparecer às reuniões do COMAD/Rio convocará seu suplente para substituí-lo e comunicará à Presidência ou a Secretaria Executiva. **§ 1º** – A ausência do Conselheiro e de seu suplente, sem justificativa prévia a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no ano, acarretará a substituição do Conselheiro: Para os Conselheiros governamentais caberá a solicitação ao gestor da respectiva pasta sua substituição; Para os Conselheiros da sociedade civil caberá a solicitação ao representante legal a sua substituição. **§ 2º** – Os conselheiros que não possuem suplentes (notório conhecimento), deverão comunicar sua ausência com antecedência, não podendo também exceder a 3 (três) reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no ano, sem justificativa, acarretando a sua substituição, sendo esta indicada pela Presidência ou por qualquer Conselheiro, devendo ser aprovada a indicação por 50% mais um dos Conselheiros.

Capítulo V DA ORGANIZAÇÃO **Art. 10** – O COMAD/Rio será dirigido por seu Presidente. **Art. 11** – No caso de ausência do Presidente, os Conselheiros presentes escolherão um dos pares para o exercício “*ad hoc*” da presidência. **Art. 12** – Para desenvolvimento de suas atividades o Conselho constituirá Comissões Permanentes. I – o presidente do COMAD/Rio é membro nato de todas as Comissões Permanentes; II – as Comissões serão integradas por no mínimo quatro membros, e terão por finalidade subsidiar, formular estudos, propor e encaminhar ações pertinentes, respaldadas nas Competências descritas no Capítulo II desta Resolução; III – todos os estudos e pareceres emitidos pelas Comissões serão submetidos ao Conselho para aprovação; IV – sempre que houver necessidade, os expedientes recebidos serão encaminhados pela Secretaria Executiva às Comissões pertinentes que, em prazo pré-determinado, emitirão parecer. **§ 1º** – O presidente poderá determinar a criação por tempo preestabelecido de Subcomissões para auxiliar as Comissões Permanentes, formadas por pessoas da comunidade que tenham notório saber na matéria em questão. No desenvolvimento dessa atividade, os membros não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante. **§ 2º** – A Secretaria Executiva auxiliará as Comissões Permanentes no que for necessário para as reuniões das comissões. **Art. 13** – As Comissões Permanentes atuarão nas seguintes frentes de trabalho, respaldadas nas Competências descritas no Capítulo II desta Resolução: I Preventiva Educacional – propor e subsidiar o COMAD/Rio, nos assuntos relativos à prevenção primária; II - **Assistencial Terapêutica** – propor e subsidiar o COMAD/Rio, nos assuntos relativos à prevenção secundária e terciária; III – **De Legislação e Normas**– propor e subsidiar o COMAD/Rio, nos assuntos relativos a legislação, justiça e normas; IV – **De Orçamento, Pesquisa e Projetos** – propor e subsidiar o COMAD/Rio, nos assuntos relativos a pesquisas e análise de projetos, bem como na captação de recursos para o Fundo Municipal Antidrogas e fiscalização das implementações dos gastos. **Art. 14** – As Comissões poderão convidar membros da sociedade civil de notório conhecimento e/ou experiência na competência de abrangência do COMAD/Rio, obedecendo à proporcionalidade equivalente de conselheiros. **§ 1º** – Cada Comissão elegerá um representante geral, que necessariamente deverá ser um dos conselheiros; **§ 2º** – Os convidados para compor cada comissão deverão ter seus nomes aprovados pela plenária do COMAD/Rio; **§ 3º** – Os membros convidados não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante. **A CRIAÇÃO DE GRUPOS DE TRABALHO – Gts** **Art. 15** – O Grupo de Trabalho -GT será

Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro

instituído pela Comissão mediante proposta de seu presidente, que indicará seu relator. **Art. 16** – O GT será composto por Conselheiros e, também, a critério da Comissão, por convidados de notório saber sobre o tema em discussão. **Art. 17** – A Comissão estabelecerá prazo de duração e diretrizes para funcionamento de cada GT, podendo haver prorrogação mediante proposta de seu relator, encaminhada ao presidente da Comissão respectiva. **Art. 18** – O GT tem a atribuição de estudar, analisar e formular propostas sobre matérias de competência da Comissão que o instituiu com o objetivo de assessorá-la e auxiliá-la de forma não vinculante. **Art. 19** – A primeira reunião do GT deverá ser realizada até 20 (vinte) dias contados da data de sua criação. **Art. 20** – As reuniões do GT serão convocadas por seu relator em comum acordo com a Secretaria Executiva e com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. **Art. 21** – O relator apresentará um cronograma de trabalho na primeira reunião do GT e um relatório parcial sobre o andamento dos trabalhos em cada reunião da Comissão respectiva. **Art. 22** – As reuniões dos GTs serão públicas e poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico ou híbrida. **Capítulo VI**

DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DO PRESIDENTE Art. 23

– Ao Presidente compete: **I** – representar oficialmente o Conselho; **II** – convocar e presidir as reuniões do Conselho; **III** – dar execução às decisões do Conselho; **IV** – praticar os atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho; **V** – convocar reuniões mediante subscrição de quórum mínimo de 50% mais um Conselheiro **VI** – indicar os membros da Secretaria Executiva; **VII** – zelar pelo cumprimento deste Regimento. **SEÇÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA:**

I – Prestar assessoramento técnico-administrativo a Administração Pública em assuntos referentes ao Conselho Municipal de Antidrogas do Rio de Janeiro; **II** – Promover, organizar e realizar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho; **III** – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas, providenciar a convocação dos conselheiros e Secretariar as reuniões do Conselho, mantendo em ordem e em dia toda a documentação correspondente; **IV** – Elaborar e submeter à apreciação da Plenária a pauta das reuniões do COMAD e a inserção de assuntos urgentes não inclusos na pauta; **V** – Manter atualizados os dados sobre os conselheiros que compõem o COMAD; **VI** – Auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; **VII** – Coordenar e supervisionar os grupos de trabalhos técnicos, constituídos em reuniões do Conselho Antidrogas do Rio de Janeiro; **VIII** – Organizar e manter atualizado o banco de dados das instituições inscritas no Conselho; **IX** – Acompanhar junto aos órgãos competentes o atendimento às solicitações e diligências encaminhadas pelo COMAD; **X** – Orientar acerca da documentação relativa à inscrição e certificação das instituições no Conselho, realizando os encaminhamentos e procedimentos necessários; **XI** – Fomentar estratégias de articulação com os demais Conselhos Municipais, órgãos e/ou entidades congêneres de políticas sobre drogas de outros municípios, do estado e do governo federal, com a sociedade civil, e, com outras instâncias de controle social, visando o melhor desempenho do Conselho; **XII** – Propor e planejar junto ao colegiado, a AS/CGSIMAS/GDEP – Gerência de Desenvolvimento e Educação Permanente, a Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, universidades e institutos de formação e pesquisa, atividades de capacitação e de educação permanente, que visem o fortalecimento do exercício do COMAD; **XIII** – Elaborar o relatório anual das atividades do COMAD em conjunto com o Presidente. **SEÇÃO III DOS MEMBROS Art. 24**

– No contexto das atividades inerentes ao acolhimento, prevenção, cuidado, reinserção social, pesquisa, legislação e orçamento, aos membros do COMAD/Rio compete: **I** – participar das reuniões do COMAD/Rio, com direito a voz e voto; **II** – executar as tarefas que lhes forem atribuídas nas Comissões ou que lhes forem individualmente solicitada; **III** – atuar no sentido de concretizar a competência do COMAD/Rio; **IV** – manter os Órgãos Públicos, as instituições, movimentos sociais e outros de natureza da sociedade civil, regularmente informadas sobre as atividades e deliberações do COMAD/Rio; **V** – manter sigilo dos assuntos veiculados no COMAD/Rio, sempre que determinado pelo plenário; **VI** – manter conduta ética compatível com as atividades do COMAD/Rio. **SEÇÃO IV DA**

COORDENAÇÃO TÉCNICA Art. 25 – A Coordenação Técnica compete: **I** – agendar as reuniões do Conselho; **II** – secretariar as reuniões do Conselho; **III** – manter atualizada toda a documentação; **IV** – auxiliar o presidente na execução das medidas propostas pelo Conselho; **V** – auxiliar as Comissões no que for necessário para as reuniões; **VI** – planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessário ao

Conselho Municipal Antidrogas do Rio de Janeiro

funcionamento do Conselho; **VII** – manter permanente interação entre o Gabinete do Prefeito, a SMAS e o COMAD/Rio, informando sobre matérias e estudos da atualidade; **VIII** – encaminhar os expedientes aos Conselheiros, estabelecendo prazos para emissão de pareceres; **IX** – expedir ato de convocação para reunião ordinária ou extraordinária por determinação do Presidente do COMAD/Rio ou por solicitação de Conselheiros; **X** – facilitar todo o apoio logístico aos Conselheiros na execução de suas tarefas; **XI** – providenciar a publicação dos atos do COMAD/Rio no Diário Oficial do Município; **XII** – praticar os atos necessários ao cumprimento das competências do COMAD/Rio. **Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 26** – O COMAD/Rio contará com apoio técnico-administrativo e de infraestrutura do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Art. 27** – O Presente Regimento poderá ser modificado mediante aprovação de quórum mínimo de 50% mais um de Conselheiros em reunião especialmente convocada. **Art. 28** – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Plenário do COMAD/Rio. **Art. 29** – Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Finalizando a discussão, a secretária Executiva Cristina Branco, avisou sobre o Seminário Comemorativo pelos 20 anos do Conselho e pediu o apoio dos Conselheiros para a divulgação. Ficou agendada a próxima reunião para o dia 25 de outubro (vinte e cinco de outubro) às 14:30horas (quatorze horas e trinta minutos). Logo em seguida, a secretária Executiva agradeceu a participação dos conselheiros, e não havendo mais nada a tratar, encerrou a reunião.

Cristina Branco
Secretária Executiva

Sabrina Presman
Presidente da Comissão